



SANCIONADO



Em 22/06/04
Assessoria do Plenário

Assim sendo, encaminho para registro a, em
anexo, a **CEOF, CAS & CCJ**,
Em 22/06/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 183 /2004-GAG

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

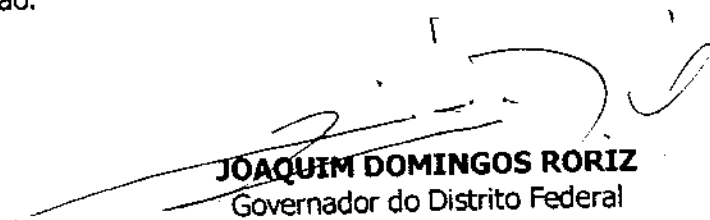
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei versando sobre a elevação de percentual da Gratificação de Atividade Judiciária, instituída pela Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001.

A focalizada Gratificação é devida exclusivamente aos servidores que se encontram lotados nesta Governadoria e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e por não estar vinculada a uma carreira específica não figurou no rol dos projetos já submetidos à apreciação dessa Casa.

Assim sendo, e no intuito de assegurar uma melhoria salarial aos referidos servidores, nos mesmos patamares que serão concedidos aos demais deste Governo, proponho a elevação do percentual da Gratificação de Atividade Judiciária, nos termos do Projeto em anexo, alcançando, assim, cerca de oitenta servidores.

Visando o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminho em anexo o demonstrativo dos gastos advindos da presente medida, cuja fonte de recursos para fazer frente às despesas são aqueles originários do Tesouro do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 1358 / 2004
Fls. N.º 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

22/06/04 8 45


ANEXO À MENSAGEM Nº /2004-GAG

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA

EXERCÍCIO	VALOR
2004	R\$ 46.887,11
2005	R\$ 81.878,41
2006	R\$ 81.878,41

J

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1358 / 2004
Fls. N.º 02 BIA

PROJETO DE LEI Nº **PL 1358 2004**

Altera o percentual da Gratificação de Atividade Judiciária, de que trata a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída pelo artigo 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004, e em mais cinco pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

